



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2020.**

Nº 002

Pregão Presencial nº. 001/2020

I - CONTRATANTES: O Fundo Municipal de Educação do Município de Talismã - TOCANTINS CNPJ: 19.813.398/0001-03, com seu prédio administrativo sito à Avenida Ilson Furtado Carlota centro Talismã-TO, neste ato representado por seu Gestor Sr., Raimundo Coelho Neto, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Municipal, portador do Rg. Nº 200.209 SSP/TO e CPF 767.880.911-53, residente e domiciliado na Av. Rio Formoso s/n centro da cidade de TALISMÃ - TOCANTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa DIEGO CASIMIRO CIUDROSKI GARCIA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.903.577/0001-98, estabelecida na rua 07. s/n centro Talismã-TO, CEP: 77.483-000 município de Talismã – TO, representada por seu proprietário o Sr. DIEGO CASIMIRO CIUDROSKI GARCIA, inscrito no CPF (MF) sob nº. 025.872.311-40, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 684459 SSP/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 10.520/2005, Dec e Lei nº. 8.666/93, Lei 9.503/97 e Resoluções do CONTRAN, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº. 001/2020 – Pregão Presencial resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a prestação de serviços de transporte de alunos para o ano letivo de 2020, no município de Talismã, em veículo compatível com o número de passageiros, no trajeto compreendido na(s) rota(s) abaixo(s) discriminada(s), no Anexo I do Edital nº. 001/2020 – Pregão Presencial, parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação:

Na parte da manhã Saída Fazenda Facão, Fazenda Bate Papo, Fazenda Bom Jesus, Fazenda 06 irmãos, Chacara Betel, Sitio Santa Helena, Sitio Bom Jesus e Sitio Cupim, seguindo em direção a Escola Municipal Morro Alegre, onde desembarca os alunos, tendo uma estimativa num percurso médio diário de 110 km no percurso, sendo 55 km de ida e 55 km de volta, o que totaliza 22.000 (vinte e dois mil) quilômetros por ano se executados nos 200 (duzentos) dias letivos previstos no calendário escolar, sendo que todo o percurso será realizado em estradas não pavimentadas na região dos Assentamentos Rurais de Talismã. Tendo um total de alunos de 14 alunos.

01	ROTA 01- LINHA 01	KM	110 km/ DIA	R\$ 2,25	R\$: 247,50	200	R\$ 49.500,00
----	----------------------	----	----------------	----------	-------------	-----	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA - O ano de fabricação dos veículos da **CONTRATADA** deverá no mínimo de 1999, com exceção do veículo com 14 lugares ou mais que não poderão ter tempo de vida útil superior a 15 (quinze) anos do ano de fabricação.





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA — Os serviços de transporte de alunos deverão iniciar 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Chefa do Poder Executivo, entregue mediante recibo.

CLÁUSULA QUARTA – O valor anual estimado do contrato é de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais). Pela prestação dos serviços ora contratados o **CONTRATADO** receberá a importância de R\$ 2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos), por quilômetro percorrido, computando-se a ida e a volta, registrando-se a quilometragem a partir do embarque do 1º primeiro aluno da rota já pré-estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal, ou se houver desequilíbrio econômico, aumento súbito de combustíveis ou outro fator que venha afetar diretamente a prestação dos serviços.

§ 2º - Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas ou outras despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Ensino Fundamental Manutenção:

06.0015.12.361.0007.2019

06.0015.12.361.0007.2020

06.0015.12.361.0025.2022

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39

FONTE: 0030.40.361

0298.00.20

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços de transporte deverão ser prestados em veículo compatível com o número de passageiros na respectiva rota e linha de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em perfeitas condições mecânicas, especialmente no que se refere aos freios, faróis e pneus e com todos os equipamentos de segurança em funcionamento, bem como, em boas condições de higiene, de acordo com o que dispõe o Edital nº. 001/2020– Pregão Presencial.

CLÁUSULA OITAVA - O veículo deverá ser conduzido por pessoa legalmente habilitada, na forma estabelecida no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – É de inteira e expressa responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de manutenção, abastecimento e conservação dos veículos, assim como todos os encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e de proteção com empregados e prepostos e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único – A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISSQN e IR.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA também se obriga a manter em vigor seguro obrigatório e facultativamente de acidentes, por danos materiais e pessoais e contra terceiros, pois será de sua exclusiva responsabilidade a reparação de danos materiais e/ou pessoais, causados diretamente ao **CONTRATANTE**, aos passageiros e/ou a terceiros, bem como a outros veículos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelos órgãos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá, ainda, obedecer rigorosamente aos itinerários traçados e aos horários das escolas, de forma que os alunos estejam nas Escolas 10 minutos antes do horário previsto para início das aulas e a **CONTRATADA** deverá estar à espera dos alunos na saída.

Parágrafo único – Os horários previstos para o transporte poderão ser modificados por interesse público, a qualquer momento pela Administração sendo, neste caso, comunicado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo qualquer dano ou avaria no veículo utilizado para o transporte, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro pelo prazo máximo de 03 (três) dias, desde que o veículo apresente as mesmas especificações exigidas no Edital nº. 001/2020– Pregão Presencial, bem como o mesmo motorista da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Também deverá a **CONTRATADA**:

- I - executar os serviços de acordo com as especificações exigidas pelo Edital nº. 001/2020– Pregão Presencial;
- II – providenciar que o número do roteiro, número da placa do veículo e o nome do motorista estejam em local acessível para a identificação, no caso de fiscalização;
- III – havendo necessidade de substituição do motorista, a **CONTRATADA** deverá comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação e deverá entregar cópia de sua carteira de habilitação, a fim de comprovar que o mesmo possui habilitação para a espécie de condução que irá dirigir;
- IV – abrir e fechar a porta do veículo, pelo motorista, quando da entrada e saída dos alunos, não sendo permitido que os alunos realizem esta tarefa;
- V – manter a planilha fornecida pela Secretaria Municipal de Educação com a relação dos alunos a serem transportados, por roteiro, no veículo habilitado;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito e medicina e segurança do trabalho;
- VII - submeter-se à vistoria sempre quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** às seguintes penalidades, isoladamente ou em conjunto, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - multa graduada conforme a infração;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Talismã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações e especialmente se desatendidas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso, após esse prazo será considerada a inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a (o) **CONTRATADA** (O) sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- IV - desatender as determinações da fiscalização;
- V - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;
- VI - não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- VII - ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- III - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- VI - ocasionar sem justa causa a inexecução total do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Nos termos do artigo 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN n.º 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas nos bancos dianteiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, especialmente, o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares, dos arts. 136 a 139 e demais Resoluções que forem estabelecidas pela CONTRAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos neste contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para adequar-se a legislação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Durante a execução deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** a responsabilidade de fiscalização de cumprimento do objeto deste contrato será da Secretaria Municipal de Educação.

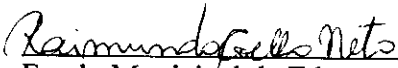
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Nos casos não previstos neste contrato serão aplicadas as disposições do Edital n.º 001/2020– Pregão Presencial, bem como as Legislações Municipais, Estaduais e Federais que tratam da matéria.

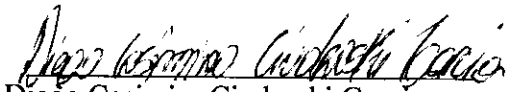
CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – Esta contratação vigorará da data de sua assinatura até o final do ano letivo de 2020. O contrato celebrado é de prestação de serviço de transporte de alunos, podendo ser prorrogado o tempo por termo aditivo com os permissivos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - É competente o Foro da comarca de Alvorada-TO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Talismã, To 31 de janeiro de 2020.


Fundo Municipal de Educação
Contratante


Diego Casimiro Ciudroski Garcia
CNPJ n.º 35.903.577/0001-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1, 

2, 

